



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Cametá, 06 de março de 2015.

AO SENHOR  
IRACY DE FREITAS NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência apresentamos

**JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE**

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Cametá, esta Comissão Permanente de Licitação, discorre sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviço de implantação de sistema de integração e otimização da folha de pagamento deste município, onde todas as despesas referente à pessoal possam ser integradas em uma só base de dados, com emissão de relatórios mensais, portal do servidor – com a cesso ao contra cheque *on line* e Cédula C vai internet e integração de softwares oficiais aumentando assim o rigor no controle da gestão, atendendo as particularidades exigidas pelo TCM/PA – Tribunal de Contas do Município, conforme considerações abaixo.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré requisito a realização de procedimentos licitatórios.

Entretanto, a imposição desse pré requisito pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a prévia realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitações e Contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para implantação de sistema de integração e otimização da folha de pagamento deste município, com emissão de relatórios mensais, portal do servidor – com a cesso ao contra cheque *on line* e Cédula C vai internet e integração de softwares oficiais, se assim considerarmos a sua atividade como “serviços técnicos profissionais especializados”, pode ser realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadrados no inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

No caso específico da empresa a ser contratada, **R P MARTINS – ME (RPM SOLUÇÕES)**, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais, como se pode conferir em seus anexos.

Tendo por justificativas as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, a empresa **R P MARTINS – ME (RPM SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.595.701/0001-60, sediada a Rua Boa Vista, nº 62 – Quadra 003 Lote 009, Bairro: Maranhã – Parauapebas/PA, a qual é representada pelo seu proprietário, Sr. Rogério Pereira Martins, CPF: 425.955.252-04 e RG 2444952 – SSP/PA.

Respeitosamente,

**JOÃO MIRANDA FURTADO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Prefeitura Municipal de Cametá

**LEILANE MARIA GONÇALVES SILVA**  
Membro da CPL

**PAULO RENATO CAMARGO LACERDA**  
Membro da CPL